

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023139713 (PA-TJ)

Assunto: RESSARCIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - REQUER DEVOLUÇÃO CUSTAS JUDICIAIS REF

PROCESSO 0800364-90.2022.8.15.0351

Data da Autuação: 19/09/2023

Parte: FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros(1)



PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, TAXA JUDICIÁRIA, POSTAGEM, FARPEN E DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Código:

FOR-GAPRE-PUB EXT-001 (Ver. 01)

	IDENTIFICAÇÃO DO	O(A) CONTRIBUIN	TE	
	Nome/Razão Social:			CPF/CNPJ:
FOZ EMPREE	ENDIMENTOS IMOBILIARIO	S LTDA		09565229000148
	Endereço completo:			CEP:
DURVAL RIE	BEIRO DE LIMA, N 100, MIR	AMAR		58032085
Telefo	one(s):		E-m	ail:
839961	17-9118	contato@	gcpadv	ogados.com.br
D	ADOS DO(A) PROCURA	ADOD(A) ADVOC	ADO(A)
		zão Social:	ADO	A)
GALVA	AO. CABRAL E PIRES ADVO	CACIA E CONSULTOR	RIA JUF	RIDICA
CPF/C	NPJ:		Nº da (DAB:
1702184	4000111		1654	49
	Endereço completo:			CEP:
RUA	CORINTA ROSAS, N 81, TO	RRE		58040190
Telefo	ne(s):		E-ma	ail:
3512-	6899	contato@g	qcpadv	ogados.com.br
		PROCESSO		
	Comarca:	Número do Processo:		
2 VARA MISTA	A DE SAPE/PB		4-90.20)22.8.15.0351
	·	ente / Recorrente):		
		NASCIMENTO LISBOA		
	·	vido / Recorrido):	-	
	FOZ EMPREENDIMENT		JA	
		ra Restituição:		
Nýmana		7,79		a Dalata:
	da Guia:	1		o Boleto:
	3.753225		ს.ყ.∠ა.:	53225/01
Custas: 322,65	Taxa Judiciária: 387,18	Postagem: 36,32		Diligência dos OJs:
	PEN:	30,32	Tot	al·
FAR	I LIV.		747	
Data de Pagamento:	Data do P	agamento (Guia paga		
31/08/2023	Data de Pa	agamento (Guia paga	eni uul	Jiiciuaue).



PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, TAXA JUDICIÁRIA, POSTAGEM, FARPEN E DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Código:

FOR-GAPRE-PUB EXT-001 (Ver. 01)

DADOS BANCÁRIOS (Identificação da conta para depósito do(s) valor(es) a ser(em) devolvido(s))						
Banco: Código do Banco:						
ITAU						
ITAU			341			
Agência: (Informar o dígito verificador)	Atenção: Somente será acei aceita conta poupança, cont	Informar o dígito verificador. ta conta corrente, não sendo ta salário e conta em bancos tais)	CPF/CNPJ do Titular (Requerente ou Advogado(a)):			
9179	160	20-6	037.593.564-94			
Nome do(a) titular da conta (Requerente ou Advogado(a)):						
, N	MARIA FERNANDA	PEREIRA BELIRA	0			
	~					
	DESCRIÇAO	DO PEDIDO				
PAGAMENTO EM DUPLICIDADE Documentos necessários:						
Duas guias pagas e comprovantes	de pagamento.					
<u> </u>	. 0	na jurídica ou o pedi	do for formulado por procurador(a)).			
=	•		, , ,			
procuração com poderes para dar procurador(a)/advogado(a))	e receper quitação	(caso os dados IIII	ormados para pagamento sejam do(a)			
Ato constitutivo da pessoa jurídica.						
PAGAMENTO INDEVIDO EM RAZÃO DO NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO OU DA NÃO INTERPOSIÇÃO DO RECURSO Documentos necessários: ☑ Duas guias pagas e comprovantes de pagamento. ☐ Procuração (apenas quando o(a) requerente for pessoa jurídica ou o pedido for formulado por procurador(a)). ☐ Procuração com poderes para dar e receber quitação (caso os dados informados para pagamento sejam do(a) procurador(a)/advogado(a)) ☐ Ato constitutivo da pessoa jurídica.						
☐ Autorização do Juiz da causa (art. :	21 da Lei Estadual r	ո° 5.672/1992)*.				
OUTROS CASOS:						
Documentos necessários:						
Duas guias pagas e comprovantes	de pagamento.					
	. •	na jurídica ou o pedi	do for formulado por procurador(a)).			
		•	ormados para pagamento sejam do(a)			
procurador(a)/advogado(a))	e receper quitação	(caso os dados IIII	omiados para pagamento sejam do(a)			
Ato constitutivo da pessoa jurídica.						
Autorização do Juiz da causa (art.		nº 5.672/1992)*				
Outros documentos que o requerer		•				
 Ato constitutivo da pessoa jurídica. ☐ Autorização do Juiz da causa (art. 21 da Lei Estadual nº 5.672/1992)*. ☐ Outros documentos que o requerente entender necessários. (*) "Art. 21 – Contra a cobrança de custas processuais, bem como despesas indevidas, o interessado poderá reclamar, por petição, ao Juiz do feito." 						
Juiz do feito."		•	, ,			

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS, TAXA JUDICIÁRIA, POSTAGEM, FARPEN E **DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

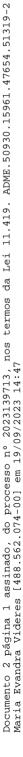
Código:

FOR-GAPRE-PUB EXT-001 (Ver. 01)

RAZÃO DO PEDIDO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Pleiteia a restituição do valor tendo e	m vista a desistência de interpor o Rec	curso pago.
Local	AUTENTICAÇÃO Data	Assinatura do(a) Requerente
JOAO PESSOA/PB	28/08/2023	
	20,70,272	
		4
		Y
		Paraíba Página 3 de 3
Sistema Normativo A	Administrativo do Poder Judiciário do Estado da	Paraíba Página 3 de 3

AUTENTICAÇÃO					
Local	Assinatura do(a) Requerente				
JOAO PESSOA/PB	28/08/2023				





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.565.229/0001-48, com sede na Rua Manoel Medeiros Guedes, 12, sala 201, Caixa Postal 374, Manaíra, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.038-360, neste ato representada(s) pelo(a) sócio(a) Sr(a) MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRÃO, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 037.593.564-94, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

OUTORGADOS: VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 11.783, DIÈGO DOMICIANO VIEIRA COSTA CABRAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.574; GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 15.800, JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 16.549, CAROLINE GUIMARÃES OLIVEIRA SOARES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 25.734, PRISCILLA LÍCIA FEITOSA DE ARAÚJO CABRAL, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob o n.º 15.472, BRUNO VIANA CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 22.264, ANDRÉ LACET DA COSTA brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 25.187, JOSÉ TÚLIO COSTA DE VASCONCELOS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 28.961, OCELIO QUIRINO FRANCELINO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 28.548, RAMON TERROSO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 28.910 e, com base no § 7º do art. 272 do CPC pelos ESTAGIARIOS, AMADEU NETO CASSIMIRO DE LIMA FIRMINO brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 087.887.064-43, MATHEUS LIMA MOREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 109.764.964-45, YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 126.127.264-11, todos com endereço profissional na Rua Corinta Rosas, nº. 81, CEP 58.040-190, Torre, João Pessoa - PB, endereço eletrônico: contato@gcpadvogados.com.br.

PODERES: O outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para todo e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, dispondo para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva

João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2021.

OUTORGANTE

Contato (55 83) 3512-6899 - contato@gcpadvogados.com.br Rua Corinta Rosas, nº. 81, CEP 58.040-190, Torre, João Pessoa – PB.

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: "FOZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Por este Instrumento:

- 1 MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRÃO, brasileira, casada, empresária, nascida em 08.05.1980 na cidade de João Pessoa PB. residente e domiciliada na rua Golfo de biscaia, 119, apto 502, C EP 58.310.000, Intermares, Cabedelo PB., com identidade nº 2.236.728 SSP PB 2ª. Via, e CPF 037.593.564-94 e,
- 2 CAMILY PEREIRA BELTRÃO, brasileira, solteira, menor impúbere, empresária, nascida em 29.04.2005, na cidade João Pessoa PB, residente e domiciliada na rua Golfo de biscaia, 119, apto 502, C EP 58.310.000, Intermares, Cabedelo PB com identidade nº 3.645.782 SSP PB e CPF 094.751.904-14 representada neste ato por sua genitora, sra. MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRÃO, brasileira, casada, empresária, nascida em 08.05.1980 na cidade de João Pessoa PB. residente e domiciliada na rua Golfo de biscaia, 119, apto 502, C EP 58.310.000, Intermares, Cabedelo PB., com identidade nº 2.236.728 SSP PB 2ª. Via, e CPF 037.593.564-94

constituem uma **sociedade empresarial limitada**, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLAUSULA 1ª A sociedade empresarial Limitada, girará sob o nome empresarial: "FOZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA" e terá sede e domicilio na Av. Gov. Flavio Ribeiro Coutinho, 707, sala 216, CEP, 58.037.000, Manaira, João pessoa PB. (art. 997, II, CC/2002)
- CLÁUSULA 2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um reais) cada, totalmente subscritas, integralizadas e distribuídas do seguinte modo: A sócia MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRÃO entra com quotas de capital no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), todo integralizando neste ato em moeda corrente do país, e a sócia CAMILY PEREIRA BELTRÃO, entra com quotas de capital no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), todo integralizado neste ato em moeda corrente do perfazendo assim o total do capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – As quotas da sociedade não poderão ser penhoradas ou gravadas de quaisquer ônus.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade ora constituída na forma de sociedade empresarial limitada, tem por objetivo único, a compra a venda e o loteamento do imóvel rurais e urbanos.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTINUA Continuação do contrato social de "FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CLAUSULA 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSAULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao exclusivamente a sócia - MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRÃO, com os poderes e atribuições de administradora. Fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Único – A administradora Terá todos os poderes, sem qualquer exceção, para gerir, os negócios sociais administrativos e financeiros, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, inclusive podendo nomear e constituir procuradores para a representação da sociedade e/ou praticar atos judiciais. As procurações dadas terão sempre um prazo de validade máxima de 02 (dois) anos, exceto para o foro em geral, que não terá prazo de validade.

CLÁUSULA 8ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA 9ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 10ª As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, cujo pagamento será representado por 10 (dez) promissórias mensais e de igual valor, emitidas pela sociedade e avalizadas pelo sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031 € CC/2002).

CONTINUA

CONTINUA Continuação do contrato social de "FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o caso previsto no "caput" deste artigo, não se decidindo pela dissolução da sociedade, será providenciado a admissão de novo(s) sócio(s) para dar continuidade as atividades da sociedade.

CLÁUSULA 12ª A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedidao de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA 13ª. A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de lucros ou para fins meramente administrativos. Podendo ser realizado a qualquer momento, distribuição e pagamento de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, sempre na forma de proporcionalidade das quotas de capital de cada sócio.

CLAUSULA 14º. Os casos omissos serão regidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro (lei 10.406/2002) e demais legislações não conflitante que regem a matéria.

CLÁUSULA 15ª Fica eleito o foro de João Pessoa, estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Joãφ Pessoa, 22 de abril 2008

- MARIA FERNANDA PEREIRA BELTRA

2 - CAMILY PEREIRA BELTRAO

daler Dereina de Silbe

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2008 SOB №: 25200478771

Protocolo: 08/016515-0, DE 21/05/2008

FOW EMPREENDEMENTOS EMCBILIARIOS LTDA

ADRIAO PIRES BEZERRA SECRETÁRIO GERAL



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92. LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/08/2023

Número da Guia:

200.2023.753225

Número do Boleto:

Valor Final:

200.9.23.53225/01

R\$ 747,79

Via da Parte / Processo

866900000070 477909283186 520230831205 092353225011

Número do Processo:

0800364-90.2022.815.0351

Comarca:

Joao Pessoa

Classe Processual:

RECURSO INOMINADO - CIVEL - 460

Valor da Causa:

R\$ 10.571,67

Promovente:

PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA

Promovido:

FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Data Emissão:

11/08/2023

Valor da UFR:

R\$ 64,53

Parcela:

1/1

Valor Total:

R\$ 747,79 R\$ 0,00

Valor Desconto: Valor Final:

R\$ 747,79

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judical (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Despesas processuais postais:
- Cartas - Taxa bancária:

R\$ 322,65 R\$ 387,18 R\$ 36,32 R\$ 36,32

R\$ 1,64

demais instituições utilizar o QRCodePIX.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS LEI Nº 5.672/92, LEI Nº 6.682/98 E LEI Nº 6.688/98 Via Banco / Processo 0800364-90.2022.815.0351 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: RECURSO INOMINADO - CIVEL - 460 PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA Promovente:

FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Detalhamento:

Promovido:

- Custas Iniciais:
- Custas Processuais:
- Despesas processuais postais: - Cartas
- Taxa bancária:

R\$ 322,65 R\$ 387,18 R\$ 36.32 R\$ 1.64

Número da Guia:	200.2023.753225
Número do Boleto:	200.9.23.53225/01
Data da Emissão:	11/08/2023
Data Vencimento:	31/08/2023
UFR Vigente:	R\$ 64,53
Parcela:	1/1
Valor Total:	R\$ 747,79
Desconto Total:	R\$ 0,00
Valor Final:	R\$ 747,79

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judical (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.







Santander

Comprovante do Pagamento

22/08/2023 - 18:01:59

Valor pago **R\$ 747,79**

Identificação do pagamento 8xUwpKZb6Zcgpdj12UwYUU5X2wyDJYqOxXe

Informação para o pagador Custas Judiciais - TJPB

Forma de pagamento Ag 4312 Cc 1004992-7

Dados do recebedor

Para Joao Pessoa Tribunal De Justica Do Estado Da Paraiba

CNPJ 09.***.***/0003-2*

Instituição BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

processo 08003649020228150351

guia 2002023753225

parcela

Dados do pagador

Comprovante do Pagamento

Documento 4 página 3 assinado, do processo nº 2023139713, nos termos da Lei 11.419. ADME.70930.15961.47654.51999-0 Maria Evandra Videres [488.562.074-00] em 19/09/2023 14:47

Maria Fernanda Pereira Beltrao

CPF ***.593.564-**

Instituição BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação E9040088820230822210113383356980

Data e hora da transação 22/08/2023 - 18:01:59

Código de autenticação AA8CD4BFE9E09CC69140715

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades) SAC 0800-762-7777 Ouvidoria 0800-726-0332



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos à consideração do Juiz Auxiliar da Presidência II, Dr.

Fábio José de Oliveira Araújo.

Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador João Benedito da Silva
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

Autos : 2023139713 (PA-TJ)

Natureza : Ressarcimento de Custas Judiciais

Requerente : Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549)

À Diretoria de Economia e Finanças, para as providências a seu cargo.

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência - Gabinete II

PROCESSO nº 2023139713

À Gerência de Finanças e Contabilidade para informar se a guia anexada ao presente ADM foi paga.

Em sucessivo, por economia processual, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência II.

João Pessoa, 17 de outubro de 2023.

IZABEL VICENTE IZIDORO DA NÓBREGA
DIRETORA DE ECONOMIA E FINANÇAS



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Gerência de Finanças e Contabilidade

Processo: 2023139713

INFORMAÇÃO

Em atenção ao despacho de fl. 14, esta Gerência informa que a guia anexa à fl. 09, no valor de R\$ 747,79 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), de nº. 200.2023.753225, referente ao boleto de nº. 200.9.23.53225/01, foi devidamente paga na data de 22 de agosto de 2023.

Informo ainda, que a postagem e as custas judiciais correspondem ao montante de R\$ 682,91 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) da guia de recolhimento, que foi depositada na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário, sob o nº. 36.413-4, agência nº. 1618-7, Banco do Brasil.

Em relação ao rateio das custas judiciais, R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) foi repassado ao FEMP – Fundo Especial do Ministério Público e R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) ao FARPEN – Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais.

O valor da tarifa bancária, de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), é de competência do Banco do Brasil.

Se for devida a restituição, não é necessária a emissão de empenho, de acordo com o Manual de Contabilidade aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, onde recomenda-se que a restituição de receitas recebidas, em qualquer exercício, seja feita por dedução da respectiva natureza de receita.

Ao Gabinete do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência II.

Gerência de Finanças e Contabilidade, João Pessoa, 20 de novembro de 2023.

RONALD CAVALCANTI DE OLIVEIRA Gerente

Guia de Custas - 200.2023.753225

-Dados Gerais

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Processo:

0800364-90.2022.8.15.0351

Data de Emissão:

11/08/2023

Data de Vencimento:

31/08/2023

Situação:

Totalmente paga (Liquidada)

-Informações Específicas

Classe Processual do Recurso:

RECURSO INOMINADO - CIVEL - 460

Valor da Causa:

R\$ 10.571,67

Esses valores em reais são baseados no valor da UFR no momento da solicitação da Guia. Caso ela tenha sido parcelada, os valores das parcelas serão alterados de acordo com o valor da UFR.

Detalhamento dos Valores

Receita	Valor Total	Desconto	Valor Final
Custas Judiciais 2º Grau	R\$ 387,18 (6 UFR)		R\$ 387,18 (6 UFR)
Custas Iniciais	R\$ 322,65 (5 UFR)		R\$ 322,65 (5 UFR)
Despesas Postais	R\$ 36,32 (0,56284 UFR)		R\$ 36,32 (0,56284 UFR)

TotalR\$ 746,15 (11,56284 UFR)

Pagamentos e Rateio

	Parcela	Agência	Sequencial Registro	Data Pagamento	Valor Pago	Data Crédito	Data Rateio	Nº da Restituição	
Ī	1	1903	219	22/08/2023	R\$ 747,79	25/08/2023	25/08/2023		

-Dados Gerais -

Tipo da Guia:

. . .

Processo

0800364-90.2022.8.15.0351

Data de Emissão:

11/08/2023

Data de Vencimento

31/08/2023

Situação

Totalmente paga (Liquidada)

Informações Específicas

Classe Processual do Recurso:

RECURSO INOMINADO - CIVEL

Valor da Causa

R\$ 10.571,67

Esses valores em reais são baseados no

Custas Judiciais 2º Grau

Custas Iniciais

Despesas Postais

Parcela	Agência
1	

Detalhes do Pagamento

Parcela:

1

Sequencial de Registro:

219

Agência Arrecadadora:

1903

Data de Pagamento:

22/08/2023

Data de Crédito:

25/08/2023

Tarifa Bancária:

R\$ 1,64

Valor Recebido:

R\$ 747,79

Sequencial do Arquivo:

5515

Data Geração do Arquivo

23/08/2023

Nome do Arquivo:

RCB001.C761383.2023082300003920.011553.RET

Rateio:

Agência	Sequencial	Receita	Orgão	Porcentagem	Valor Rateado	Data Rateio	Arquivo
12343	219	Custas Judiciais	Fundo de Apoio ao Registrado de Pessoas Naturais	2,00%	R\$ 6,45	25/08/2023	R202309062
16187	219	Custas Judiciais	Fundo de Especial do Poder Judiciario	90,00%	R\$ 290,38	25/08/2023	R202308251
16187	219	Custas Judiciais	Fundo Especial do Ministerio Publico	8,00%	R\$ 25,81	25/08/2023	R202309062
16187	219	Custas Judiciais (2º Grau)	Fundo de Especial do Poder Judiciario	92,00%	R\$ 356,21	25/08/2023	R202308251
16187	219	Custas Judiciais (2º Grau)	Fundo Especial do Ministerio Publico	8,00%	R\$ 30,97	25/08/2023	R202309062
16187	219	Postagem (Carta + Porte)	Fundo de Especial do Poder Judiciario	100,00%	R\$ 36,32	25/08/2023	R202308251
16187	219	Tarifa Bancária	Fundo de Especial do Poder Judiciario	100,00%	R\$ 1,64	25/08/2023	R202308251

do com o valor da UFF

	Valor Final	
	R\$ 387,18 (6 UFR)	
	R\$ 322,65 (5 UFR)	
R)	P\$ 36 32 (0 56284 LIER	

Restituição



PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

PARECER

Autos : 2023139713 (PA-TJ)

Natureza : Ressarcimento de Custas Judiciais

Requerente : Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549)

Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda. solicitou a devolução de custas de preparo recursal que foram pagas através da Guia nº 200.2023.753225, nos autos do Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351, sob alegação de que desistiu de recorrer (fls.02/04).

Documentos (fls.05/11).

A Gerência de Finanças e Contabilidade manifestou-se (fl.15) e juntou extrato da guia de custas (fls.16/17).

É o breve relatório.

O pedido veio desacompanhado de despacho/decisão ou certidão da 2ª Vara Mista de Sapé, onde tramita o Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351.

Sobre pagamento indevido das custas judiciais, dispõe o art. 21 da Lei Estadual nº 5.672/1992:

"Art. 21 – Contra a cobrança de custas processuais, bem como despesas indevidas, o interessado poderá reclamar, por petição, ao Juiz do feito."

Assim, OPINO PELO ENCAMINHAMENTO dos autos à 2ª Vara da Comarca de Sapé, ondem tramitam os autos principais, a fim de verificar a regularidade do pagamento no feito principal e informar à Presidência, nestes autos, sobre eventual pagamento indevido, para fins de autorização de levantamento da quantia.

À consideração superior.

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência - Gabinete II

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023139713

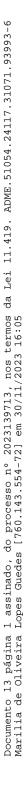
Vistos.

Em harmonia com os termos do parecer exarado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, determino a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Sapé, a fim de verificar a regularidade do pagamento das custas e devolver estes autos para fins de autorizar ou não o levantamento da quantia pleiteada.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n-Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB FONE: (83) 3216-1532/1683 - FAX: (83)3216-1529 www.tjpb.jus.br e presidencia@tj.pb.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EM, 30/11/2023.

Marília de Oliveira Lopes Guedes Matrícula nº 470.600-5



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA 2ª VARA DA COMARCA DE SAPÉ

Ofício n. 0006/2023

Sapé-PB, 07 de dezembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba João Pessoa – PB

Assunto: Informações acerca do Processo Administrativo N° 2023139713

Exmo. Senhor(a) Desembargador Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, uso do presente expediente para informar acerca do pedido de restituição de custas do processo PJE nº 0800364.90.2022.8.15.0351.

Da análise detida dos autos, verifico que, após ser proferida sentença, foram os mesmos remetidos para Instância Superior em decorrência da interposição de recurso apenas pela parte autora e não pelo promovido, sem que haja qualquer informação acerca da desistência do recurso ou interposição pelo promovido.

Desta forma, fica este Juízo impossibilitado de informar acerca da regularidade do pagamento e se este foi indevido.

Por fim, coloco-me a disposição para fornecer melhores informações caso venham ser solicitadas.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de consideração e apreço.

JUIZ(A) DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

.DESPACHO
.Vistos.
.Ante o teor do Ofício nº 0006/2023, oriundo da 2ª Vara da comarca de Sapé
constante à fl. 21, retornem-se os autos à consideração do Juiz Auxiliar da
Presidência - GJAPII.
.Cumpra-se.
.João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.
.Des. João Benedito da Silva
. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

Autos : 2023139713 (PA-TJ)

Natureza : Ressarcimento de Custas Judiciais

Requerente : Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549)

Trata-se de pedido de restituição de custas de preparo recursal que foram pagas através da Guia nº 200.2023.753225, nos autos do Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351.

O Juízo da 2ª Vara da comarca de Sapé informou da impossibilidade de informar sobre a regularidade do pagamento, haja vista que os autos foram remetidos para Instância Superior em decorrência de recurso interposto pela parte autora.

À Gerência Judiciária a fim de informar se o recurso foi distribuído na instância superior, juntando cópia do respectivo extrato processual.

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência - Gabinete II





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA GERÊNCIA JUDICIÁRIA

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, a Gerência Judiciária informa que, em pesquisa ao Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe de 2º Grau, foi localizado o Recurso Inominado n. 0800364-90.2022.8.15.0351, interposto por Pedro Paulo do Nascimento Lisboa, com trâmite perante a 2ª Turma Recursal Permanente da Capital, o qual, após o julgamento e trânsito em julgado, foi baixado definitivamente à origem em 08/03/2024.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

Poliana Leite da Silva Brilhante

Gerente Judiciária

BRASÃO DO TJPB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA CONSULTA PROCESSUAL

Informações gerais

Número do Processo: Órgão Julgador:

0800364-90.2022.8.15.0351 2° TURMA RECURSALIRERMANENTE の長む発売。2° TURMA RECURSALIRERMANENTE の長む発売。48:25

PESSOA

Classe: Assunto principal:

460 - Recurso Inominado 7769 - Abatimento proporcional do preço

Data da distribuição: Valor da ação: Status: Segredo de justiça:

14/04/2023 R\$ 10.571,67 ARQUIVADO Não

Trânsito em julgado: Assistência gratuita: Localizador:

Não Sim --

Assuntos secundários: Processos Vinculados:

--

Partes

Polo	Tipo da parte	Nome da parte	Advogados
POLO ATIVO	RECORRENTE	PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA	JOSE ALVES DA SILVA NETO
POLO PASSIVO	RECORRIDO	FOZ - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	JOSE PIRES RODRIGUES FILHO LUIZ RONALDO PEREIRA RIBEIRO JUNIOR

Últimas movimentações

[Exibindo 10 de 23]

Data da movimentação	Descrição
08/03/2024	Baixa Definitiva
08/03/2024	Remetidos os Autos (por julgamento definitivo do recurso) para o Juízo de Origem
08/03/2024	Transitado em Julgado em 22/02/2024
29/01/2024	Voto do relator proferido
29/01/2024	Conhecido o recurso de PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LISBOA - CPF: 079.746.444-19 (RECORRENTE) e provido em parte
28/01/2024	Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito
28/01/2024	Juntada de certidão de julgamento
07/12/2023	Pedido de inclusão em pauta
27/11/2023	Conclusos para despacho
27/11/2023	Juntada de Petição de informações prestadas

-

' 2023139/13, nos termos da Lei II.419. ADME.51966.45661.801/1.14368-5	
419. ADI	
7.	
Leı	
g D	
s termos	24 23:50
no	/20
' 2023139713, nos termos da Lei II.419. '	2] em 18/03/20
r L	4-6
lo processo	rilhante [009.808.614-62] em 18
assinado, do processo nº	va Brilhante [009.808.614-62] em 18/03/2024 23:50
la Z	3ilv
pagır	da s
Σ Σ	eite
Documento	Poliana Le

Documentos

Nenhum documento para este processo.

2 of 2



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA – II

PARECER

Autos : 2023139713 (PA-TJ)

Natureza : Ressarcimento de Custas Judiciais

Requerente : Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado : José Pires Rodrigues Filho (OAB/PB nº 16.549)

Foz Empreendimentos Imobiliários Ltda. solicitou a devolução de R\$747,79 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), referentes às custas recursais que foram pagas através da Guia nº 200.2023.753225, nos autos do Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351, sob alegação de que desistiu de recorrer (fls.02/04).

Documentos (fls.05/11).

A Gerência de Finanças e Contabilidade manifestou-se (fl.15):

"Em atenção ao despacho de fl. 14, esta Gerência informa que a guia anexa à fl. 09, no valor de R\$ 747,79 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), de nº. 200.2023.753225, referente ao boleto de nº. 200.9.23.53225/01, foi devidamente paga na data de 22 de agosto de 2023.

Informo ainda, que a postagem e as custas judiciais correspondem ao montante de R\$ 682,91 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) da guia de recolhimento, que foi depositada na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário, sob o nº. 36.413-4, agência nº. 1618-7, Banco do Brasil.

Em relação ao rateio das custas judiciais, R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) foi repassado ao FEMP – Fundo Especial do Ministério Público e R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) ao FARPEN – Fundo de Apoio ao Registrador de Pessoas Naturais.

O valor da tarifa bancária, de R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos), é de competência do Banco do Brasil. (...)"

Extrato da guia de custas (fls.16/17).

Os autos foram enviados à 2ª Vara da Comarca de Sapé, mas retornaram com informação do Juízo de que estava impossibilitado de prestar informações, haja vista que os autos foram remetidos à Instância Superior (fl.21).

Instada, a Gerência Judiciária informou (fl.24):

"Em cumprimento ao despacho retro, a Gerência Judiciária informa que, em pesquisa ao Sistema de Processo Judicial

eletrônico – PJe de 2º Grau, foi localizado o <u>Recurso Inominado</u> n. 0800364-90.2022.8.15.0351, <u>interposto por Pedro Paulo do Nascimento Lisboa</u>, com trâmite perante a <u>2ª Turma Recursal Permanente da Capital</u>, o qual, após o julgamento e trânsito em julgado, foi <u>baixado definitivamente</u> à origem em 08/03/2024." (grifei)

Extrato de consulta processual do Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351 (fls.25/26).

É o breve relatório.

No pedido, a requerente alega que efetuou o pagamento do preparo recursal, mas que desistiu de recorrer.

A GEFIN confirmou que a Guia de Custas nº 200.2023.753225 foi efetivamente quitada (fl.15).

De acordo com a informação prestada pela Gerência Judiciária, foi interposto recurso inominado nos autos do Processo nº 0800364.90.2022.8.15.0351, mas não pela requerente e sim pela parte autora — Pedro Paulo do Nascimento Lisboa, inclusive, o recurso foi julgado pela 2ª Turma Recursal Permanente da Capital e baixado à origem em 08.03.2024 (fl.24).

Por outro lado, em consulta no Sistema de Controle de Processos Eletrônicos (PJE – 1º Grau), não há registro de recurso interposto pela requerente.

Assim, uma vez comprovado que a requerente efetuou o pagamento da guia, mas não chegou a interpor o recurso, os valores devem ser-lhe restituídos, mas o TJPB deve devolver a quantia que na guia de custas foi endereçada ao FEPJ, no valor de R\$ 682,91 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos) e ao FARPEN, este equivalente a R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme informações da GEFIN (fl.15).

Assim, OPINO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, para o TJPB devolver à parte requerente as quantias que na Guia de Custas nº 200.2023.753225 foram destinadas ao FEPJ e ao FARPEN, cabendo à parte pleitear junto aos demais Órgãos/Fundos outros valores porventura devidos.

À DIFIN (Ato da Presidência nº 58/2020 e Ato Conjunto GAPRE/CGN nº 007/2022).

João Pessoa, PB, datado e assinado eletronicamente.

Fábio José de Oliveira Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência – Gabinete II